



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 5/2020

Processo: CF-05125/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: DN-94/2012

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ÉTICA PROFISSIONAL - DECISÃO NORMATIVA Nº 94 (DN-94)

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos por videoconferência, em 8 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Anexo da Decisão PL-44/2020 contém diretriz no sentido de a CNCE apresentar proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Decisão Normativa nº 94, de 2012.

b) Propositura:

A CNCE entende que não deve ser apresentada, nesta data, proposta de ato normativo com o objetivo de atualizar a DN-94, no entanto, em razão da tramitação arrastar-se desse 2011, que o Confea priorize a votação do processo CF-0454/2011.

c) Justificativa:

A DN-94 é ato normativo que explicita o conteúdo da Resolução nº 1.004, de 2003, que trata sobre o processo ético-disciplinar. Ocorre, entretanto, que se encontra tramitando no Confea, desde 18/2/2011, portanto, há mais de 9 anos, o processo CF-0454/2011, cujo objetivo é o de viabilizar um

novo normativo que substitua a Resolução nº 1.004, de 2003. A tramitação legislativa terminará somente quando o Plenário aprovar ou arquivar o projeto de resolução contido no processo mencionado. Entretanto, até o momento, não ocorreu nenhuma dessas duas condições.

Assim, sendo, é conveniente esperar a finalização da tramitação legislativa do referido processo, pois se Plenário decidir pela aprovação do novo normativo nele contido, em vez de arquivá-lo, a proposta de nova DN/94, elaborada nesta data, já estaria desatualizada.

d) Fundamentação Legal:

Decisão PL- 044/2020.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	x				
Alagoas	x				
Amapá	x				
Amazonas	x				
Bahia	x				
Ceará	x				
Distrito Federal	x				
Espírito Santo				X	

Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	COORDENADOR (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	Pediu licença e ausentou-se durante a reunião.
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				

Rondônia	x				
Roraima	x				
Santa Catarina	x				
São Paulo	x				
Sergipe				x	
Tocantins				x	
TOTAL	20			6	
Desempate do Coordenador					
(x) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383477** e o código CRC **4765C4EF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05125/2020

SEI nº 0383477